



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) |                                   |        |
|--|-----------------------------------|--------|
| Reunião  | Ordinária                         | Nº 377 |
| Decisão da CEEE  | Nº 099/2022                       |        |
| Referência   | Processo nº 1159481/2022          |        |
| Interessado  | W. N. Q. DE BRITO EMPREENDIMENTOS |        |

**EMENTA:** Aprova a homologação referente á MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66, com aplicação da PENALIDADE MÍNIMA, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº03/2022 (*Delegação de Competência*)

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 377, apreciando o Processo nº 1159481/2022, que versa acerca do Auto de Infração nº 500030689/2022, em desfavor da pessoa Jurídica W. N. Q. DE BRITO EMPREENDIMENTOS – CNPJ: 04.094.833/0001-10, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (*serviço de instalação de iluminação cênica para atender ao evento junino da cidade de Malta, sem estar com o seu registro visado na jurisdição do CREA-PB*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 58º da Lei nº5.194/66; **considerando** o disposto na Decisão Nº 03/2022 – CEEE, que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2022), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica- CEEE, quando for constatada a total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme Protocolo 1159481/2022, cadastrado em 10/06/2022; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente á MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 58 da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 03/2022 - CEEE. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng<sup>a</sup> Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 29 de setembro de 2022.

Eng. Eletric./Seg. Do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.  
Coordenador da CEEE – Crea/PB